



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 572/2023**

Processo Número: **10235/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 18:29:04

Autoria: **Alex Madureira**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre a anistia de multas administrativas para pessoas físicas e jurídicas, referente ao Decreto 64.959/2020.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a anistia de multas administrativas para pessoas físicas e jurídicas, referente ao Decreto 64.959/2020.*

**Artigo 1º** - Ficam anistiadas as multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, em decorrência do Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e demais Leis que implicam sobre autuações para enfrentamento da Covid-19, no período compreendido de 04 de maio de 2020 até 10 de março de 2022, no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único**- Ficam cancelados os juros decorrentes dos débitos anistiados.

**Artigo 2º** - A anistia prevista no artigo anterior se aplica, inclusive, em multas inscritas em Dívida Ativa.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Inegável o impacto social, econômico e na saúde que a pandemia da Covid-19 trouxe ao mundo todo. Foram tomadas diversas medidas restritivas que afetaram a vida de todos, desde pessoas físicas até estabelecimentos comerciais, indústrias, instituições religiosas, educacionais e etc..., que tiveram que se adaptar a novos hábitos e restrições impostas pelo Estado. No entanto, muitas vezes, essas restrições foram difíceis de serem cumpridas no contexto social, principalmente nas regiões com maior densidade populacional e periféricas.

Muitos cidadãos e estabelecimentos, apesar de conscientes da necessidade de seguir as medidas restritivas para evitar o controle do vírus, não conseguiram cumpri-las integralmente ou mesmo foram autuados indevidamente. Como resultado, verifica-se a ocorrência de multas desproporcionais aplicadas pelas autoridades governamentais, gerando um impacto financeiro significativo na vida dos autuados.

Reconheço que o uso das máscaras foi uma importante medida para enfrentamento da Covid-19, e, atualmente, ainda há quem use as máscaras para prevenção, de forma voluntária, sem a imposição do Estado. Contudo, muitos foram penalizados de forma arbitrária, sem levarem em consideração as especificidades de cada caso.

Torna-se necessária a presente anistia, para motivar o reaquecimento da economia, no caso de pessoas jurídicas que sofreram com as diversas restrições impostas, e viabilizar o retorno à normalidade de parte da população que foi extremamente penalizada, transeuntes dos espaços públicos, vendedores ambulantes, clientes e comerciantes em geral.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício da população brasileira.

**Alex Madureira - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em 19/04/2023 18:17

Checksum: **F20FA5FDAD41C1B4C27EB4F90246A9F797E8169FDFFAF0068220E08A0F12BF10**

